

Escola Profissional de Arte de Mirandela



Estatutos

Estatutos aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR, em 29 de dezembro de 2020

Cofinanciado por:



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1. A Escola Profissional de Arte de Mirandela, que abreviadamente usa a designação de ESPROARTE, é propriedade da ARTEMIR, Associação de Ensino Profissional Artístico, nos termos do Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20/6.

2. A ESPROARTE é uma escola profissional privada, sem fins lucrativos que integra a rede de ensino nacional, na área do ensino profissional, goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, sendo tutelada pelo Ministério da Educação.

3. A ESPROARTE tem a sua sede no Centro Cultural de Mirandela, Rua Sarmento Pimentel, freguesia e concelho de Mirandela.

Artigo 2.º

Missão e Objetivos

1. A ESPROARTE é uma instituição de ensino profissional vocacionada para o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade.

2. A ESPROARTE assume como principal missão promover e desenvolver o conhecimento no âmbito da música.

3. A ESPROARTE, ministra cursos profissionais na área da música, que conferem dupla certificação, sendo estes cursos nos níveis 2 e 4 do quadro nacional de qualificações com equivalência ao 9.º e 12.º ano de escolaridade, respetivamente.

4. A ESPROARTE prossegue os seus fins em diversos domínios da música visando, designadamente:

- a) A Formação de cidadãos que, enquanto profissionais no mercado de trabalho, se comportem como os mais competentes técnica e artisticamente e, enquanto pessoas, se mostrem críticos e reflexivos, capazes de atuar como agentes transformadores da sociedade;
- b) A realização de atividades de pesquisa e de investigação;
- c) A realização ou participação em programas de desenvolvimento;
- d) A prestação de serviços à comunidade;
- e) O fomento, organização e apoio às ações de difusão da cultura no âmbito das suas áreas de competência (e afins);
- f) Contribuir para a criação de novos hábitos culturais e de públicos mais críticos e exigentes.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

São princípios orientadores da atividade pedagógica da Escola:

- a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
- b) Promover a formação académica, em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
- c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
- d) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria e desenvolvimento da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica, artística e científica;
- e) Promover atividades interdisciplinares, transdisciplinares e multidisciplinares entre as diversas áreas científicas e de conhecimento;
- f) Promover a formação académica e profissional adequada, com carácter periódico, aos seus funcionários não docentes e não investigadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- g) Criar as condições necessárias para apoiar os estudantes que beneficiem de estatutos especiais ou outros, de acordo com o previsto na Lei.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da ESPROARTE:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respetivo tecido social;
- c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
- d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
- e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO II Estrutura Orgânica

Artigo 5.º

Órgãos da ESPROARTE

1. A estrutura orgânica da ESPROARTE desenvolve-se pelos órgãos colegiais e pelos órgãos singulares.
2. São órgãos colegiais:
 - a. O Conselho Geral da Esproarte;
 - b. A Direção da Escola;
 - c. O Conselho Pedagógico e Artístico;
 - d. O Conselho Administrativo e Financeiro;
 - e. O Conselho de Turma.
3. São órgãos singulares:
 - a. O Presidente do Conselho Geral
 - b. O Diretor Executivo;
 - c. O Diretor Pedagógico e Artístico;
 - d. O Coordenador Financeiro;
 - e. O Coordenador de curso;
 - f. O Coordenador de área de formação;
 - g. O Coordenador dos Diretores de turma;
 - h. O Diretor de turma.

CAPÍTULO III Órgãos Colegiais

Direção da Escola

Artigo 6.º

Constituição

1. A Direção da Escola é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. A Direção da Escola é, por inerência de funções, a Direção da ARTEMIR, cujo mandato coincide com o mandato desta.

Artigo 7.º

Competências e Atribuições da Direção da Escola

1. A Direção da Escola tem como atribuição representar por inerência a Entidade Proprietária segundo o estipulado nos seus estatutos.
2. São competências da Direção da Escola:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos Órgãos da ARTEMIR;
 - b. Designar o Diretor Executivo Pedagógico e Artístico e os titulares dos demais órgãos;
 - c. Representar a Escola Profissional em Juízo e fora dele, ou delegar esse poder em titular de órgão da escola;
 - d. Praticar os atos necessários à prossecução dos fins da ESPROARTE em especial e da ARTEMIR em geral;
 - e. Ratificar no início de cada ano um plano anual de atividades e o respetivo orçamento;
 - f. Aprovar o Projeto Educativo e fomentar o seu desenvolvimento;
 - g. Aprovar o Regulamento Interno da Escola;
 - h. Aprovar os restantes regulamentos necessários ao bom funcionamento da ESPROARTE;
 - i. Fornecer aos órgãos da ARTEMIR todos os esclarecimentos que por estes lhe forem solicitados;
 - j. Promover todo o tipo de eventos que julgar necessários para alcançar os objetivos a ESPROARTE;
 - k. Acompanhar e verificar a legalidade da Gestão Administrativa e Financeira da ESPROARTE;
 - l. Contratar pessoal docente e não docente, sob proposta do Diretor Executivo e, quando for o caso, intervir na cessação dos respetivos contratos.

Artigo 8.º

Funcionamento

A Direção da Escola reúne em sessão ordinária trimestralmente e em sessão extraordinária, sempre que necessário, por convocatória do seu Presidente.

Secção II

Conselho Administrativo e Financeiro

Artigo 9.º Constituição

1. O Conselho Administrativo e Financeiro da ESPROARTE integra o Diretor Executivo, o Coordenador Financeiro, e o Chefe dos Serviços Administrativos.

2. O Conselho Administrativo e Financeiro é presidido pelo Diretor Executivo.
3. O Conselho Administrativo e Financeiro da ESPROARTE reúne uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória do Diretor Executivo.

Artigo 10.º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo e Financeiro:

- a. Apreciar o plano anual de atividades da escola e em função do mesmo, elaborar o orçamento anual da escola, submetendo-o, depois à aprovação da Direção da Escola;
- b. Proceder à gestão económica e financeira dos recursos financeiros colocados à disposição da escola;
- c. Aprovar contratos, protocolos ou acordos a celebrar com outras escolas ou entidades que tenham incidência patrimonial ou financeira;
- d. Aprovar despesas com aquisição de bens ou serviços e elaborar os respetivos mapas de pagamento para posterior validação e pagamento pela Direção da ARTEMIR;
- e. Prestar as informações ou esclarecimentos que, sobre matéria da sua competência, lhe sejam solicitados pela Direção e pelo Conselho Fiscal da ARTEMIR, ou pelos competentes serviços do Estado.

Secção III

Conselho Pedagógico e Artístico

Artigo 11.º

Conselho Pedagógico e Artístico - Natureza, composição, funcionamento e competências

1. O Conselho Pedagógico e Artístico é um órgão de apoio e consulta do Diretor Executivo Pedagógico e Artístico, sendo composto pelo Diretor Executivo Pedagógico e Artístico, Coordenadores de curso; Coordenador de área de formação e Coordenador dos Diretores de turma.
2. O cargo de Diretor Pedagógico e Artístico é exercido cumulativamente pelo Diretor Executivo, desde que para tanto legalmente habilitado.
3. O Conselho Pedagógico e Artístico reúne mensalmente, ou extraordinariamente por convocatória do Diretor Executivo Pedagógico e Artístico.
4. Competências:

Compete ao Conselho Pedagógico e Artístico:

- a. Dar parecer sobre qualquer das matérias para as quais tenha sido convocado;

- b. Propor medidas adequadas ao melhor funcionamento da Escola quer em termos de regulamentação ou de práticas pedagógicas a adotar;
- c. Estudar, propor a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação, tendo em conta as normas legais aplicáveis e as orientações didáticas em uso na Escola;
- d. Dinamizar a coordenação interdisciplinar;
- e. Colaborar com o Director Executivo na inventariação das necessidades em equipamento, outros meios didáticos e em estruturas de apoio;
- f. Apoiar e incentivar as iniciativas dos alunos no que respeita a atividades de índole formativa e cultural;
- g. Participar na elaboração do plano de atividades anual da Escola, na área da sua competência;
- h. Indicar os Professores para os Júris das provas de avaliação final, quando for o caso;
- i. Apoiar a planificação e organização das audições escolares e dinamizar a atividade artística no âmbito dos alunos;
- j. Pronunciar-se sobre os Regulamentos da Escola.
- l. Exercer as atribuições legais.

Secção IV

Conselho de turma

Artigo 12.º

Conselho de Turma – Natureza e composição

1. O Conselho de Turma é a estrutura colegial da escola que garante o acompanhamento e a avaliação dos alunos, sendo constituído pelo Diretor de Turma e pelos restantes professores que integram a lecionação do Curso.
2. Quando o Diretor de Turma considerar necessário, pode convocar outros professores e/ou técnicos especializados, podendo ainda ser consideradas a participação dos representantes dos alunos e dos encarregados de educação, em termos a definir.

Artigo 14.º

Competências

Compete ao Conselho de Turma:

- a. Garantir que os processos de ensino/aprendizagem, a avaliação dos alunos, nomeadamente que os critérios de avaliação estejam adequados ao Curso e sejam devidamente aplicados a cada aluno;
- b. Acompanhar o percurso formativo de cada aluno, durante o Curso, nomeadamente

identificando diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades particulares de formação;

- c. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos de apoio formativo, nomeadamente os de recuperação e de desenvolvimento dos alunos;
- d. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

Secção V **Conselho Geral da ESPROARTE**

Artigo 15.º

Natureza, composição e funcionamento

1. O Conselho Geral da ESPROARTE é, nos termos do artº 27º do DL 92/2014 de 20/6, o órgão consultivo da escola, integrado quer por representantes de todos os grupos que compõem a comunidade educativa da escola, quer por representantes de instituições locais representativas do tecido económico e social.
2. O Diretor Executivo Pedagógico e Artístico tem assento no Conselho Geral como observador, podendo participar nos trabalhos das reuniões, sem direito a voto.
3. O Conselho Geral é presidido pelo membro que vier a ser eleito pelos demais e integra:
 - Três representantes do Município de Mirandela;
 - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mirandela;
 - Um representante da Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Mirandela;
 - Um representante de cada uma das duas entidades locais a cooptar pelo Conselho Geral.As entidades a cooptar devem, preferencialmente, pertencer aos domínios cultural, recreativo ou educativo;
 - Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
 - Três representantes da Associação de Pais;
 - Quatro representantes dos docentes;
 - Dois representantes dos trabalhadores não docentes.
4. Compete ao Diretor Executivo Pedagógico e Artístico convocar a primeira reunião do Conselho Geral.
5. O Conselho Geral reúne semestralmente, em data a designar pelo seu presidente, e sempre que este o entenda oportuno, por sua iniciativa.

Artigo 16.º

Competências

Compete ao Conselho Geral da ESPROARTE:

- Dar parecer sobre o projeto educativo da escola;
- Dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades;
- Dar parecer sobre os critérios de elaboração de horários;
- Dar parecer sobre o orçamento;
- Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas;
- Dar parecer sobre quaisquer outras matérias que lhe venha a ser solicitado pela Direção da ESPROARTE ou que o Conselho entenda como convenientes.

CAPÍTULO IV

Órgãos Singulares

Secção I

Diretor Executivo

Artigo 17.º

Diretor Executivo – Nomeação

1. O Diretor Executivo é nomeado, pela Direção da Escola, por mandatos anuais, automaticamente renovados enquanto não for deliberado em contrário, caso em que se mantém em funções até à sua efetiva substituição.
2. No processo de seleção e nomeação do Diretor Executivo, a Direção da Escola, se o julgar aconselhável, pode promover a consulta prévia aos docentes e não docentes da ESPROARTE, nos moldes que entender mais adequados.
3. O Diretor Executivo exerce também as suas funções com as funções de Diretor Pedagógico e Artístico, se para tal estiver habilitado e for designado para este cargo, caso em que será denominado Diretor Executivo Pedagógico e Artístico.

Artigo 18.º

Competências do Diretor Executivo

Compete ao Diretor Executivo da ESPROARTE exercer as seguintes funções:

- a. Coordenar a atividade dos demais órgãos da ESPROARTE, promovendo o bom funcionamento da escola a todos os níveis;
- b. Fomentar e dar orientações para o Desenvolvimento do Projeto Educativo, criação, manutenção e desenvolvimento dos cursos e demais ações formativas;

- c. Assegurar a gestão administrativa;
- d. Integrar e presidir ao Conselho Administrativo e Financeiro;
- e. Propor à Direção da Escola a contratação de pessoal docente e não docente e a cessação dos respetivos contratos, com a anuência do Conselho Administrativo e Financeiro;
- f. Propor à aprovação da Direção da Escola os elementos para os diferentes órgãos da ESPROARTE;
- g. Exercer a ação disciplinar em representação da entidade proprietária, junto do pessoal docente e não docente, nos termos do Regulamento Interno e da legislação em vigor;
- h. Proceder à gestão das instalações, equipamentos e outras infraestruturas que estejam afetas à escola;
- i. Convocar ou participar, por inerência de cargo, em qualquer conselho;
- j. Ratificar as decisões do órgão de gestão pedagógica, quer em matéria de aproveitamento escolar, quer em matéria disciplinar;
- k. Elaborar o plano anual de atividades da escola e submetê-lo à apreciação da Direção da Escola
- l. Promover a avaliação regular da ação da escola com todos os colaboradores;
- m. Representar a Escola em todos os assuntos de caráter geral ou específico junto do Ministério da Educação, devendo, nos assuntos de natureza pedagógica, ser acompanhado ou representado pelo Diretor Pedagógico, caso não exerça também esse cargo;
- n. Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou associação com outras escolas, instituições de formação, autarquias, coletividades, ou com outras entidades públicas ou privadas, após apreciação e aprovação da Direção da Escola;
- o. Representar a Escola em juízo e fora dele, através de delegação de competências da Direção da Escola;
- p. Manter o processo técnico das operações das operações financiadas de acordo com a legislação e regulamentação vigente.

Secção II

Diretor Pedagógico e Artístico

Artigo 19.º

Nomeação

1. O Diretor Pedagógico e Artístico é nomeado, pela Direção da Escola, por mandatos anuais, automaticamente renovados enquanto não for deliberado em contrário, caso em que se mantém em funções até à sua efetiva substituição.
2. O Diretor Pedagógico e Artístico acumula as suas funções com as funções de Diretor Executivo, quando tal for deliberado pela Direção da Escola, caso em que será denominado Diretor Executivo Pedagógico e Artístico.
3. O Diretor Pedagógico e Artístico, quando o entender conveniente, pode ser coadjuvado por um ou dois Diretores Pedagógicos Adjuntos, designados, por proposta sua à Direção da Escola, para mandatos anuais renováveis.

Artigo 20.º

Atribuições e competências

São competências do Diretor Pedagógico e Artístico:

- a. Exercer as atribuições legais da Direção Pedagógica;
- b. Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- c. Conceber e formular, sob orientação da ARTEMIR, o projeto educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
- d. Representar a escola profissional junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- e. Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- f. Definir as metas curriculares;
- g. Aprovar os Critérios e métodos de avaliação;
- h. Promover Conexão interdisciplinar no Curso e entre os demais cursos;
- i. Elaborar plano de acompanhamento e controlo periódico ao longo do ano dos programas aprovados;
- j. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- k. Elaborar o Regulamento Interno da Escola e submetê-lo a aprovação da Direção da Escola;
- l. Promover a inovação pedagógica;
- m. Elaborar e aprovar o Plano de atividades no que respeita à ação pedagógica e promover as suas alterações e retificações, sempre que necessário;
- n. Convocar, participar e coordenar as atividades do Conselho Pedagógico e Artístico;
- o. Elaborar a planificação das atividades curriculares e participar na organização das atividades extracurriculares e artísticas;

- p. Definir as atividades complementares, neste âmbito, para a formação dos professores;
- q. Adequar os programas à excelência do processo “ensino/aprendizagem”, numa escola de artes com fins profissionais;
- r. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, professores e outro pessoal afeto à escola;
- s. Exercer a ação disciplinar junto dos alunos.

Secção III **Coordenador Financeiro**

Artigo 21.º

Nomeação

O Coordenador Financeiro é nomeado pela Direção da Escola, por mandatos anuais, automaticamente renovados enquanto não for deliberado em contrário, caso em que se mantém em funções até à sua efetiva substituição.

Artigo 22.º

Competências específicas do Coordenador Financeiro

1. Compete exclusivamente ao Coordenador Financeiro:
 - a. Elaborar o orçamento anual da escola e submetê-lo a aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro;
 - b. Gerir a tesouraria da escola de acordo com o plano previamente autorizado pelo Conselho Administrativo e Financeiro;
 - c. Promover o processamento contabilístico;
 - d. Acompanhar, verificar e promover o cumprimento do orçamento aprovado;
 - e. Analisar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo e Financeiro propostas de aquisição de bens e serviços;
 - f. Proceder aos necessários estudos e apresentar ao Conselho Administrativo e Financeiro propostas tendentes à otimização dos meios humanos, matérias e financeiros disponíveis na escola;
 - g. Diligenciar junto das entidades competentes, projetos de orçamento seja para financiamento do funcionamento ou de investimentos, nos termos previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Financeiro;
 - h. Diligenciar com outras entidades, públicas ou privadas, as condições de celebração de contratos ou protocolos de colaboração que tenham incidência financeira, nos termos previamente aprovados pelo Conselho Administrativo e Financeiro;
 - i. Responder pelos atos ou omissões cometidas no exercício das suas competências

- exclusivas e, conjuntamente com os demais membros do Conselho Administrativo e Financeiro, pelo resultado do exercício gestão económica e financeira;
- j. Elaborar e submeter candidaturas financeiras aos quadros comunitários, depois de aprovadas pelo Conselho Administrativo e Financeiro por proposta de qualquer dos seus membros;
 - k. Manter o processo contabilístico das operações financiadas de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

Secção IV

Coordenador de Curso

Artigo 23.º

Nomeação

Para cada curso é nomeado pela Direção da Escola, sob proposta do Diretor Pedagógico, um Coordenador de Curso, por mandatos anuais renováveis.

Artigo 24.º

Coordenador de Curso – Competências

1. Para além das competências na qualidade de membro do Conselho Pedagógico e Artístico, são funções específicas do Coordenador de Curso, nomeadamente:
 - a. Coordenar a atividade do Curso em geral;
 - b. Exercer funções previstas na legislação na qualidade de Diretor de Curso podendo exercer, cumulativamente, o cargo de Diretor de Turma;
 - c. Assegurar a coordenação pedagógica do curso;
 - d. Promover a admissão e coordenar a seleção de alunos para o Curso respetivo;
 - e. Controlar todo o processo de avaliação e certificação de alunos para o Curso respetivo;
 - f. Convocar e presidir às Reuniões de Curso;
 - g. Assegurar a elaboração dos horários respeitantes ao Curso, quer dos professores, quer dos alunos;
 - h. Fazer a correta análise da evolução qualitativa das turmas em termos estatísticos, com a finalidade de criar um observatório permanente da evolução permanente da evolução de grupos de estudo definidos;
 - i. Assegurar a organização de um dossiê atualizado, incluindo as atas das reuniões;
 - j. Apresentar ao Diretor Pedagógico um relatório crítico do trabalho desenvolvido, por ano letivo.

Secção V
Coordenador de Área de Formação

Artigo 25.º
Nomeação

Para cada área de formação pode ser nomeado, sob proposta do Diretor Pedagógico à Direção da Escola, um Coordenador de Área de Formação, por mandatos anuais renováveis.

Artigo 26.º
Coordenador de Área de Formação – Competências

1. Para além de integrar o Conselho Pedagógico e Artístico, estão-lhe atribuídas as seguintes funções:
 - a. Apresentar sugestões de trabalho à Direção Pedagógica;
 - b. Coordenar o trabalho pedagógico da sua área de Formação;
 - c. Reunir com os elementos pertencentes à sua área de Formação e informa-los de todas as orientações e atividades pedagógicas;
 - d. Apresentar ao Diretor Pedagógico um relatório crítico do trabalho desenvolvido, por ano letivo.

Secção VI
Coordenador dos Diretores de Turma

Artigo 27.º
Nomeação

A Direção da Escola pode nomear, por mandatos anuais renováveis, de entre os Diretores de Turma, um Coordenador dos Diretores de Turma, sob proposta do Diretor Pedagógico.

Artigo 28.º
Coordenador dos Diretores de Turma – Competências

2. Para além de integrar o Conselho Pedagógico e Artístico, estão-lhe atribuídas as seguintes funções:
 - a. Apresentar sugestões de trabalho ao Diretor Pedagógico;
 - b. Coordenar o trabalho pedagógico pelo qual é responsável;
 - c. Reunir com os Diretores de Turma e informá-los de todas as orientações e atividades pedagógicas;
 - d. Proporcionar a cada Diretor de turma toda a documentação, meios e material necessário ao desempenho do respetivo cargo;
 - e. Apresentar ao Diretor Pedagógico um relatório crítico do trabalho desenvolvido, por ano letivo.

Secção VII

Diretor de Turma

Artigo 29.º

Diretor de Turma – Nomeação e Competências

1. O Diretor de Turma é nomeado pela Direção da Escola, sob proposta do Diretor Pedagógico, por mandatos anuais renováveis.
2. Compete ao Diretor de Turma:
 - a) Exercer todas as competências definidas na legislação em vigor;
 - b) Em matéria disciplinar e de faltas, cumprir ao diretor de turma atuar, de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno;
 - c) Compete ao diretor de turma e/ou ao professor tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;
 - d) Coordenar a elaboração e execução do plano de turma, bem como dos planos de acompanhamento pedagógico dos alunos;
 - e) Coordenar as atividades interdisciplinares da turma, bem como as visitas de estudo, que deverá acompanhar sempre que possível;
 - f) Presidir às reuniões do conselho de turma e assegurar o seu correto funcionamento;
 - g) Recolher informações e fornecê-las, de modo criterioso, a todos os elementos do conselho de turma e às demais estruturas de orientação educativa, bem como aos serviços especializados de apoio educativo, com o objetivo de assegurar a plena concretização dos fins estabelecidos pelo conselho de turma, salvaguardando sempre o direito à privacidade individual e familiar dos alunos;
 - h) Zelar pelo sigilo dos dados constantes do processo individual do aluno, dando a conhecer o imperativo legal dessa confidencialidade e estando presente aquando da sua consulta;
 - i) Garantir aos professores da turma a existência dos meios e dos documentos de trabalho necessários ao desempenho da sua função, que devem estar organizados no dossiê de turma;
 - j) Presidir às reuniões com os encarregados de educação, por si convocados, cumprir um horário de atendimento individualizado e estabelecer todos os contactos telefónicos e escritos, garantindo uma informação atualizada acerca da

- integração do aluno na escola;
- k) Dirimir eventuais conflitos entre os alunos ou entre estes e os seus professores, de forma a que impere um clima favorável à inserção de todos os alunos na turma e na escola;
 - l) Adotar medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, articulando a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
 - m) Assegurar a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos;
 - n) Articular as atividades dos professores da turma, designadamente no que respeita ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível de turma;
 - o) Articular a intervenção dos professores da turma dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
 - p) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
 - q) Analisar, em colaboração com o Coordenador dos Diretores de Turma e com o Coordenador de Curso, os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre os professores e alunos da turma;
 - r) Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade;
 - s) Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar apresentadas, por cada professor da turma, nas reuniões de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Direcção Pedagógica;
 - t) Participar ao Diretor Pedagógico, para efeitos de procedimento disciplinar, sempre que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou muito grave;
 - u) Acompanhar o aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo ter o especial cuidado de articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;
 - v) Apresentar ao Diretor Pedagógico um relatório crítico do trabalho desenvolvido, por ano letivo.

CAPÍTULO V

Disposições finais, entrada em vigor e revisão

Artigo 30.º

Disposições finais

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos, aplicar-se-ão as decisões da entidade proprietária da ESPROARTE, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 31.º

Entrada em vigor e revisão

1. Os presentes estatutos entram em vigor, no dia seguinte à sua aprovação, em reunião da Direção da ARTEMIR.
2. Os estatutos poderão ser revistos sempre que necessário.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral da ARTEMIR, em 29 de dezembro de 2020